



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

cm.mariapolis@terra.com.br

CNPJ
e-mail:

CONTRATO Nº 008/2022

Pelo presente instrumento, as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, com sede a Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 335, no Município de Mariópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 01.631.418/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. João Luiz Aparecido Belloni, Brasileiro, Casado, residente à Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro AP.81, na cidade de Mariópolis/SP, portador da CI-RG nº 17.076.539 e inscrito no CPF (ME) sob nº 069.561.328-69 e de outro lado à empresa: **PÚBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA ME**, CNPJ 05.397.918/0001-30, sediada na Rua Leo Liedtke, nº. 2496, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Pereira Barreto/SP, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Ricardo Luis Aroni, inscrito no CPF (ME) sob nº 184.274.498-44 e portador da CI-RG nº 23.931.615-0 SSP/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, bem como pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnico-especializados de coordenação, organização, planejamento e execução concurso público para provimento do cargo de servente para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Mariópolis-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor total para execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo pagos 40% após a homologação das inscrições e os restantes 60% quando da homologação final do certame.

2.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, compreendendo ainda todas as despesas fiscais da execução do contrato.

2.3. O preço da prestação de serviços objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo justificáveis situações excepcionais previstas no art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Ficha	Dotação orçamentária	Saldo
04	3 3.90.39 – OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 14.581,23



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

cm.mariapolis@terra.com.br

CNPJ

e-mail:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022 contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Os prazos previstos de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

I – alteração do OBJETO ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada.

5.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato.

5.5. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

5.7. A contratante deverá fornecer as informações bancárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de aplicação das provas.

5.8. Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos.



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

CNPJ
e-mail:

cm.mariapolis@terra.com.br

- 6.14. Promover todas as informações sobre o Concurso Público, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da Câmara.
- 6.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.16. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo licitatório.
- 6.17. Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar se pela remuneração pelos serviços, a parte logística, bem como a organização dos locais de provas, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola.
- 6.18. Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída.
- 6.19. Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações Judiciais ou mandados de segurança.
- 6.21. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, apresentando:
- a) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;
 - b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação a Comissão Organizadora do Concurso Público, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 6.22. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 6.23. Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público.
- 6.24. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso.



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

cm.mariapolis@terra.com.br

CNPJ

e-mail:

- 6.25. Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.
- 6.26. Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.
- 6.27. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.28. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 6.29. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- 6.30. Observar as questões sanitárias quando da aplicação das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EVENTUAIS SANÇÕES:

7.1. Salvo ocorrências de fatos fortuitos ou por força maior, devida e formalmente justificados/comprovados ao não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Prefeitura, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avençados, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, após o que será rescindido o contrato, e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

7.1.3. Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a Câmara Municipal poderá, respeitado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, rescindir o presente contrato e aplicar outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO:

8.1. Fica nomeado como gestor do presente contrato o(a) Sr.(a) Silvana Ferreira dos Santos, Agente legislativo I, inscrito no CPF (ME) sob nº 347.192.938-08



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

cm.mariapolis@terra.com.br

CNPJ

e-mail:

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Fôro da Comarca de Adamantina, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Mariópolis/SP, 22 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATANTE

Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por RICARDO LUIS ARONI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RICARDO LUIS ARONI
Dados: 2022.08.25 08:53:52 -03'00

PÚBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA ME
CONTRATADA

Ricardo Luis Aroni – Sócio-proprietário

Testemunhas:

1ª

2ª



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

cm.mariapolis@terra.com.br

CNPJ

e-mail:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATADO: PÚBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA ME

CONTRATO Nº 008/2022

OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados de coordenação, organização, planejamento e execução concurso público para provimento do cargo de servente no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Mariópolis-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Mariópolis/SP, 22 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 069.561.328-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/DISPENSA:

Nome: JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 069.561.328-69

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo

01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

cm.mariapolis@terra.com.br

CNPJ

e-mail:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 069.561.328-69

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Luis Aroni

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 184.274.498-44

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por RICARDO LUIS ARONI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RICARDO LUIS ARONI
*Dados: 2022.08.25 08:57:19 -03'00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 069.561.328-69

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvana Ferreira dos Santos

Cargo: Agente Legislativo I

CPF: 347.192.938-08

Assinatura: _____